

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 384/77 (Reautuado em 25/06/81)

INTERESSADO: NORIVAL CARUSO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Estrutura e Análise de Balanço no IMES de São Caetano do Sul

RELATOR : Consº Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE Nº 1870/82 -CTG- APROVADO EM 19 / 12 / 82

1.- HISTÓRICO:

O Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul renova a indicação do Sr. Norival Caruso para, na qualidade de Professor I, ministrar aulas de Estrutura e Análise de Balanço, disciplina obrigatória, no ciclo básico dos cursos de Ciências Econômicas e Administração.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

O docente indicado atende ao disposto no art. 4º I, da Deliberação CEE nº 5/80, porquanto, graduado no curso de Ciências Econômicas do estabelecimento que o indica, estudou, no 1º ano do ciclo básico, Contabilidade e, no 2º ano, Estrutura e Análise de Balanço, no total de 240 horas de aula.

Atende também ao art. 4º, II, da mesma Deliberação. Além de exercer atividade não docente em que a disciplina tem aplicação, dela ministra aulas em outro estabelecimento de ensino, vinculado ao sistema fedefal, bem como de disciplina afim em instituição universitária do mesmo sistema de ensino.

Se não assumir novos encargos docentes, o tempo de que dispõe lhe proporcionará ensejo para ministrar aulas nos dois estabelecimentos retro referidos e no terceiro que o indica. Grade horária, portanto, compatível.

O pedido, que é renovado, em virtude do insucesso do anterior, é viável, em face do art. 15 da Deliberação CEE nº 5/80, com a redação que lhe deu a Deliberação CEE nº 17/82.

Foram apresentados os documentos previstos pela primeira Deliberação.

3.- CONCLUSÃO:

Autoriza-se o Instituto municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul e admitir, na categoria de Professor I, o Sr. Norival Caruso para ministrar aulas de Estrutura e Análise de Balanço no ciclo básico do Curso de Administração, modalidade Ad-

ministração de Empresas, e de Ciências Econômicas.

São Paulo, 21 de outubro de 1.982

a) Consº Alpínolo Lopes Casali
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 10/11/82

a) Consº Paulo Gomes Romeo
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de dezembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente